PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4 /98

"Altera os Arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 11/97 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis e dá outras providências".

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os Arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 11/97 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 48 - O Imposto Predial Urbano incide sobre o imóvel construído, representado por edificação, e será cobrado na base de 1% (Um por cento) do valor venal do imóvel.

Art. 49 - O Imposto Territorial Urbano incide sobre terreno sem edificação e será cobrado na base de 1,5% (Um e meio por cento) do valor venal do terreno."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Indianópolis - MG, 11 de Dezembro de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 21/12/98
por unanimidade
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem

A cobrança dos percentuais hoje em vigor, tem onerado de forma substancial os proprietários e imóveis de nosso Município. Após avaliação e cálculos efetuados pelo setor competente, concluímos que a redução daqueles, de certa forma irá contribuir para o orçamento familiar de nossos munícipes, tendo em vista a atual crise econômica de nosso país, e por outro lado não causará impacto aos cofres públicos.

Assim, contamos com o costumeiro apoio dos nobres edis que compõe esta augusta Casa de Leis, para que aprovem, por UNANIMIDADE o presente projeto de Lei Complementar.

Indianópolis - MG, 11 de Dezembro de 1998

Wesley José da Rocha Naves

Prefeito Municipal